

7 - Projeto de lei nº 957, de 2019, de autoria da deputada Leci Brandão. Propõe a criação de bicicletários em todas as estações da CPTM.

8 - Projeto de lei nº 958, de 2019, de autoria da deputada Leci Brandão. Torna obrigatória a instalação de bicicletários e adaptação de chuveiros e vestiários em prédios públicos, fundações públicas, autarquias e empresas públicas.

9 - Projeto de lei nº 959, de 2019, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Institui o "Dia da Pessoa Desaparecida".

10 - Projeto de lei nº 960, de 2019, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Institui o "Dia da Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga".

11 - Projeto de lei nº 961, de 2019, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Institui o Programa da Polícia Militar "Patrulha Maria da Penha", que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica.

12 - Moção nº 110, de 2019, de autoria do deputado Campos Machado. Manifesta veemente repúdio contra injustificadas agressões aos torcedores da Portuguesa perpetradas pelas declarações do Sr. Ministro da Educação, Professor Abraham Weintraub, via Twitter.

13 - Moção nº 111, de 2019, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplauda os atletas da Delegação Brasileira, que retornou dos Jogos Pan-Americanos de Lima - Peru - com 171 medalhas e obteve o 2º lugar no quadro geral de medalhas.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 942, de 2019, de autoria do deputado Caio França. Inclui os doadores regulares de sangue e medula óssea no grupo de risco ou grupo prioritário para receberem gratuitamente vacinas oferecidas no Estado.

2 - Projeto de lei nº 943, de 2019, de autoria do deputado Caio França. Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados a portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no Estado.

3 - Projeto de lei nº 944, de 2019, de autoria do deputado Caio França. Institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Estadual de Ensino.

4 - Projeto de lei nº 945, de 2019, de autoria do deputado Conte Lopes. Autoriza o Poder Executivo a proceder a instalação de aplicativos pela Secretaria de Segurança Pública para veicular as fotos e informações de procurados pela Justiça.

5 - Projeto de lei nº 946, de 2019, de autoria do deputado Altair Moraes. Altera a Lei nº 14.738, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica.

6 - Projeto de lei nº 947, de 2019, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém, com sede naquele Município.

7 - Projeto de lei nº 948, de 2019, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz com mensagem alusiva ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo de passageiros no Estado.

8 - Projeto de lei nº 949, de 2019, de autoria do deputado Roberto Morais. Institui o Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Estadual de Ensino.

9 - Projeto de lei nº 950, de 2019, de autoria do deputado Gil Diniz. Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado.

10 - Moção nº 109, de 2019, de autoria do deputado Marcio Nakashima. Aplauda os policiais do Núcleo de Roubo/Furto/Receptação de Cargas da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, que prenderam Charles David da Silva, acusado por tentativa de feminicídio, reconhecendo a dedicação e a eficiência das atividades por eles desenvolvidas.

Em pauta por 15 (quinze) sessões para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do artigo 246 do Regimento Interno.

4ª Sessão

Projeto de lei nº 924, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023.

Em pauta por 1 (uma) sessão para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do artigo 227 do Regimento Interno (Redação).

1 - Projeto de lei nº 226, de 2017, de autoria da deputada Leci Brandão. Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.

2 - Projeto de lei nº 511, de 2017, de autoria do deputado Enio Tatto. Institui a "Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

1ª Sessão

Projeto de lei nº 478, de 2019, de autoria da deputada Márcia Lia. Declara de utilidade pública a Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo - ACESP, com sede em Ribeirão Pires.

5 - ANALICE FERNANDES
6 - SEBASTIÃO SANTOS
7 - MARIA LÚCIA AMARY
8 - PAULO LULA FIORILO
9 - JANAINA PASCHOAL
10 - TENENTE NASCIMENTO
11 - LECI BRANDÃO
12 - DR. JORGE LULA DO CARMO
13 - EDNA MACEDO
14 - LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
15 - CEZAR
16 - ITAMAR BORGES
17 - REINALDO ALGUZ
18 - PROFESSORA BEBEL LULA
19 - CORONEL TELHADADA
20 - CONTE LOPES
21 - CARLOS GIANNAZI
22 - DOUGLAS GARCIA
23 - ROBERTO MORAIS
24 - GIL DINIZ
25 - WELLINGTON MOURA
26 - CAIO FRANÇA
27 - MARTA COSTA
28 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
29 - DELEGADO OLIM
30 - CARLOS CEZAR
31 - DELEGADA GRACIELA
32 - FREDERICO D'AVILA
33 - MAJOR MECCA
34 - ERICA MALUNGUINHO

Expediente

**28 DE AGOSTO DE 2019
91ª SESSÃO ORDINÁRIA**

OFÍCIOS

CDHU
Nº 197/2019, encaminha relação de convênios celebrados no período de 16/08/2019 a 22/08/2019, Rel. nº 011177/2019

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
Nº 353/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 113/19, Rel. nº 011249/2019
Nº 348/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 181/19, Rel. nº 011250/2019
Nº 354/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 201/19, Rel. nº 011251/2019
Nº 355/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 262/19, Rel. nº 011252/2019
Nº 352/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 264/19, Rel. nº 011254/2019
Nº 349/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 283/19, Rel. nº 011255/2019
Nº 350/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 285/19, Rel. nº 011256/2019
Nº 351/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 290/19, Rel. nº 011258/2019
Nº 366/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 295/19, Rel. nº 011259/2019
Nº 362/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 324/19, Rel. nº 011260/2019
Nº 356/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 361/19, Rel. nº 011261/2019
Nº 357/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 362/19, Rel. nº 011262/2019
Nº 358/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 363/19, Rel. nº 011263/2019
Nº 363/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 364/19, Rel. nº 011264/2019
Nº 364/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 377/19, Rel. nº 011265/2019
Nº 365/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 413/19, Rel. nº 011266/2019
Nº 359/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 423/19, Rel. nº 011267/2019
Nº 360/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 476/19, Rel. nº 011268/2019
Nº 361/2019, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 286/19, Rel. nº 011177/2019

GOVERNO DO ESTADO - CASA MILITAR
Nº 462/2019, comunica celebração de convênio com o município de Marinópolis, Rel. nº 111176/2019

OFÍCIO

São Paulo, 27 de agosto de 2019.
Ofício Especial
Exmo. Senhor
CAUÊ MACRIS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Nesta
Com os meus cumprimentos, comunico nos termos regimentais a retirada das vagas da bancada do MDB na CPI criada pelo Ato do presidente nº 33/2019, nos termos do artigo 44, I, § 1º.

Com a renovação de protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
a) Itamar Borges

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2019

Fixa o piso salarial mensal de Assistentes Sociais no Estado de São Paulo com abrangência municipal, setor privado e terceiro setor, nos regimes Estatutários e CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas), seja em cargos específicos ou de nomenclaturas distintas, mas com atribuições privativas e competências profissionais do Serviço Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei fixa o piso salarial no Estado de São Paulo para o profissional Assistente Social, e dá outras providências, a saber:

I - Para uma jornada de 30 (trinta horas semanais), é devido aos Assistentes Sociais o piso salarial estadual de 08 (oito) Salários Mínimos a ser reajustado:

a) No mês de publicação desta lei, pela variação municipal e estadual, conforme o caso, acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de Julho de 2019 ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

b) Anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

II - Fica assegurado o direito de isonomia salarial perante o nível de formação acadêmica dos cargos ocupados no executivo municipal e estadual, privado e terceiro setor, conforme o caso;

III - As previsões aqui abrangem cargos com nomenclatura específica de "Assistente Social", e cargos com nomenclatura distinto-gêneros, mas que em suas funções desenvolvem atribuições privativas e competências profissionais do Serviço Social.

Parágrafo único - para a jornada inferior a 30 horas semanais, aplicar percentual proporcional referente ao piso estabelecido por esta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Serviço Social foi uma das primeiras profissões no Brasil a ter aprovada sua lei de regulamentação, sendo em primeiro momento promulgada lei 3252 de 27 de agosto de 1957, regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962.

A lei 8662, promulgada, em 7 de junho de 1993, revogou a lei anterior, estabelecendo de forma objetiva as competências e atribuições privativas do/a Assistente Social, tendo como órgãos de fiscalização do exercício profissional o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Cabe informar que é preciso atender os requisitos de posuir bacharelado em Serviço Social, sendo que a formação de ensino superior tem duração média de 08 semestres, e registro no CRESS, para trabalhar como Assistente Social.

O Serviço Social possui lei de regulamentação da profissão, e lei que define sua jornada de trabalho em 30 horas semanais, Lei nº 12.317 de 2010, porém, ainda, demanda o estabelecimento de piso salarial para sua categoria de profissionais.

Destaca-se que no estado de São Paulo existem instituições estaduais e municípios, que definem a base salarial de assistentes sociais com valores abaixo do salário mínimo, ou abaixo ou equiparado a base salarial dos cargos de nível médio, gerando desvalorização profissional e desigualdade salarial entre os cargos de nível superior.

A/O Assistente Social é um profissional que atua nas políticas públicas, seja nos equipamentos públicos, nos serviços privatizados ou terceirizados, na área da saúde, assistência social, educação, habitação, desporto, recursos humanos, sistema prisional, dentre outras.

A fixação do piso salarial estabelecido por lei se faz necessário diante da relevância da profissão para a sociedade, uma vez que o assistente social trabalha na defesa da garantia dos direitos sociais da população, na elaboração de políticas públicas, atuando na manifestação da questão social, lutando contra as desigualdades e em defesa intransigente dos direitos sociais.

Essa(e) profissional é chamada(o) a atuar na resposta às diferentes contradições impostas nessa sociedade, o que demanda constante aprimoramento, exige compromisso e responsabilidade com o serviço prestado, e rigor nos procedimentos adotados no cotidiano profissional nos diferentes espaços em que trabalha.

O exercício profissional da(o) assistente social exige conhecimento nas áreas de economia, educação, legislação, sociedade, cultura, políticas públicas, legislação vigente, entre outros, que tem sua base na formação profissional, mas que é requisito permanente no decorrer da atuação profissional.

Ao longo de sua história a profissão de Assistente Social tem se redefinido, considerando sua inserção na realidade social do Brasil, entendendo que seu significado social se expressa pela demanda de atuar nas desigualdades sociais e econômicas. Trata-se, pois, de uma área de atuação profissional necessária no atendimento à pobreza, violência, fome, desemprego, entre outros, buscando atender às necessidades da coletividade, lutando contra a exclusão social. São profissionais que devem ser capacitados para analisar a realidade social de forma que possam intervir na questão social através da elaboração, execução e avaliação de políticas sociais que tenham como meta o desenvolvimento humano.

Quando um assistente social é contratado lhe é demandado que este conheça das políticas sociais públicas, que exerça atividades de planejamento, gestão, execução e avaliação nas esferas públicas ou instituições privadas. De acordo com o CFESS:

Na esfera pública a maior concentração de profissionais se situa nas políticas de assistência social e saúde (nas unidades de diversos níveis, desde a atenção básica até a alta complexidade, na assistência e na prevenção), tendo ainda expressiva atuação na previdência social (notadamente do Instituto Nacional de Seguro Social/INSS), no campo sócio jurídico (nos Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensorias Públicas, sistema prisional, nas unidades de cumprimento de medidas sócio educativas para adolescentes em conflito com a lei), na área da educação (nas escolas de educação básica, na assistência estudantil nas universidades e institutos federais), na docência (nos diversos cursos de graduação e pós graduação), na área habitacional (nos programas governamentais de acesso à moradia e meio ambiente), entre outras áreas, como assessoria, consultoria. Também atua na esfera privada (em empresas, unidades de saúde, unidades de acolhimento de crianças e idosos, dentre outras) e em Organizações Não Governamentais (ONGs). Em praticamente todos os municípios brasileiros se encontram assistentes sociais atuando em órgãos públicos, instituições privadas ou ONGs. O processo de descentralização das políticas públicas favoreceu expressivamente a interiorização da profissão, muito embora se observe grande precarização do trabalho em muitos municípios, evidenciada principalmente pela forma precária de contratação e condições de trabalho: baixos salários, sem concurso público, contratos terceirizados, contratos temporários por projetos e/ou produtos, chegando-se ao cúmulo de contratações por "pregão", ou seja, serão contratados/as aqueles/as que oferecerem o menor preço pelo seu trabalho! Esse nível de precarização do trabalho impacta negativamente na qualidade do serviço prestado, trazendo como principais consequências, desmotivação, descontinuidade das ações profissionais, falta de qualificação para o trabalho, múltiplos vínculos empregatícios (CFESS).

Assim, embora a profissão esteja no contexto de profissional liberal, se difere de outras categorias liberais, pois é no cotidiano institucional que ela se expressa, estando com isso, vinculada as regras da instituição. O profissional fica exposto à exploração de sua força de trabalho, exposto à precarização do serviço, adoecimento oriundo do trabalho, uma vez que muitos assistentes sociais se sujeitam ao duplo vínculo empregatício em carga horária excessivas de trabalho, colocando-se em situação desumana, devido ao baixo salário estabelecido em suas relações e condições de trabalho.

Além disso, a falta ou parca oferta de formação continuada prejudica a atuação profissional e os serviços prestados a população, o que demanda além da educação permanente prevista nas políticas públicas e no código de ética profissional, o investimento da(o) própria(o) profissional em sua formação continuada, o que os baixos salários acabam impossibilitando.

Diante do exposto, se faz necessário a aprovação do piso salarial estadual para a categoria de assistentes sociais.

Anexo tabelas com o valor dos salários em alguns municípios.

Referências:
http://cress-mg.org.br/hotspots/Upload/Pics/ec/ecd5a070-a4a6-4ba1-8e4a-81b016479890.pdf acesso em 27/05/2019
http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas-frequentes acesso em 27/05/2019

Serviço Social: identidade e alienação. Martinelli, Maria Lucia-13.ed.-São Paulo:Cortez,2009.(pág. 121 a 152.)

Relações Sociais e Serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica/Marilda Villela lamamoto,Raul de Carvalho. -25.ed.-São Paulo,Cortez|Lima, Peru|: CELASTS,2018 (pág. 309 a 322)

Sala das Sessões, em 27/8/2019.

a) Leci Brandão - PCDoB

PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2019

Declara de Utilidade Pública Estadual o Projeto de Apoio a Criança, Adolescente e a Família Sementes do Amanhã, em Taboão da Serra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública Estadual o Projeto de apoio a Criança, Adolescente e a Família Sementes do Amanhã, com sede em Taboão da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Apoio a Criança, Adolescente e a Família Sementes do Amanhã é uma instituição sem fins lucrativos que atuava informalmente desde 2005, desenvolvendo projetos sócio assistenciais e educativos para crianças das comunidades do Jardim Record, Cidade de Deus e bairros adjacentes do município de Taboão da Serra, que pertencem a uma área caracterizada por carente, onde uma grande quantidade de crianças vivem sem opção de lazer.

Assim surgiu a instituição com o objetivo de prestar atendimento e apoio socioeducativo para crianças e adolescentes, buscando fortalecimento da cidadania, sociabilidade e a prevenção e atenção de situações de risco social, conforme preconiza a Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

O Trabalho oferece a crianças e adolescentes um programa educacional que se baseia nos quatros pilares da Educação definidos pela UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. A partir desses fundamentos promovem-se oportunidades de desenvolvimento pessoal, social cognitivo e produtivo, com base numa perspectiva sócio construtivista da aprendizagem, segundo o qual as crianças e adolescentes são sujeitos de sua aprendizagem, portanto, capazes de construir conhecimento em suas interações com o mundo.

O programa desenvolve oficinas de artesanato, capoeira, reforço escolar, conscientização ambiental, informática, recreação, ética, atividades lúdicas e aulas de inglês.

As atividades são desenvolvidas por educadores, que participam de formação pedagógica sistemática. O resultado da proposta educacional aplicada às crianças e jovens pode ser notado nas mudanças positivas em relação à aprendizagem, comportamento e dinâmica familiar.

Duas décadas após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo proteger a infância, o Brasil ainda não eliminou o trabalho infantil e muitas crianças ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A pesquisa mais recente da Fundação sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) mostra que a cidade de São Paulo tem mais de 1,5 milhão de adolescentes entre 6 e 14 anos, deles, 17,19%, vivem em situação de alta e muito alta vulnerabilidade.

A Ong. Sementes do Amanhã, fiel a sua missão ao criar a instituição, passou a contribuir para a prevenção de situações de risco, proporcionando a oportunidade do desenvolvimento das potencialidades dessas crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

Ex positis', essas são as razões que nos levam a ofertar a presente proposição a apreciação desta Augusta Casa de Leis e a profícua análise pelos Eminentíssimos Pares membros deste Parlamento, e assim, solicitar-lhes o apoio para ao fim, juntos, aplaudirmos a sua aprovação concretizada por meio de Lei Ordinária declarando-a de utilidade pública estadual.

Sala das Sessões, em 27/8/2019.

a) Analice Fernandes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 982, DE 2019

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as empresas que, durante a realização de evento beneficente, destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda de seus produtos, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social sem fins lucrativos, na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O poder executivo poderá isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as empresas que, durante a realização de evento beneficente, destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda de seus produtos, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, aos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda de seus produtos isentos do ICMS às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governador, no dia 14 de agosto de 2019, publicou o Decreto Nº 64.392 que isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede Mcdonalds (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos.

Pelo Decreto, o benefício previsto aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas anualmente, no dia 24 de agosto, o dia do evento "McDia Feliz"; ficando condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades de assistência social, sem fins lucrativos desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

A rede Mcdonalds realiza anualmente no dia 24 de agosto o evento "McDia Feliz" desde o ano de 1988 destinando o valor arrecadado com a venda dos lanches para as instituições que atuam em benefícios de adolescente e crianças com câncer.

Com intuito de contemplar outras empresas que desejam realizar eventos beneficentes - semelhantes aos da rede Mcdonalds surge a necessidade da ampliação da isenção do ICMS.

Diante da exposição, conclamo os nobres pares ao acolhimento da proposição.

Sala das Sessões, em 27/8/2019.

a) Rafa Zimbaldi - PSB

PROJETO DE LEI Nº 983, DE 2019

Dispõe sobre a obrigação dos municípios a instalarem espaços destinados à cultura denominados Ecoportos Culturais no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os municípios do Estado ficam obrigados a instalarem espaços destinados à cultura denominados Ecoportos Culturais.